



PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.



Dá nova redação ao artigo 33 e incisos I e II da Lei nº 386/2019, de 19 de Junho de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Artigo 33 da Lei 386/2019 de 19 de junho de 2.019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II – 20% (vinte por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.”

Art. 2º - Ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2020 os efeitos legais desta Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 18 de Setembro de 2020.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA  
Prefeita Municipal





MENSAGEM N.º 01/2020

Dom Bosco, 18 de setembro 2020.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio José da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de  
Dom Bosco - MG.

Senhor Presidente.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que faz alteração na Lei Municipal 386, de 19 de junho de 2019 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências”, mais especificamente em seu artigo 33 e incisos I e II, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

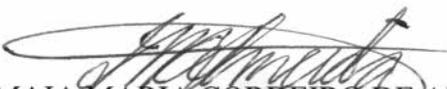
O projeto em epígrafe é de suma importância devido aos recursos financeiros que dispomos e em especial ao momento de pandemia que enfrentamos, verificamos que temos que fazer um reforço orçamentário extremamente necessário para atendermos à legislação pertinente.

A alteração do artigo 33 dá-se pelo motivo de que as suplementações que necessitamos se distanciaram da realidade do que se está praticando atualmente para auxílio no combate à pandemia do COVID-19, tendo até mesmo esta Administração Municipal ter encaminhado um projeto de lei criando uma Ação nova para suportar tais despesas.

Também desta forma, o Governo Federal também tem dispendido esforços para apoio financeiro aos municípios brasileiros para combater a epidemia existente, levando a outro patamar no que diz respeito ao combate a endemias, transferindo recursos financeiros para fazermos a aplicação correta para ao final desta batalha silenciosa, sermos vitoriosos e voltar a uma vida mais tranquila para toda a população dombosquense.

Diante da importância da matéria, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária em destaque, COM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do §1º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

  
IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA  
Prefeita Municipal